

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.

O Congresso Nacional decreta:

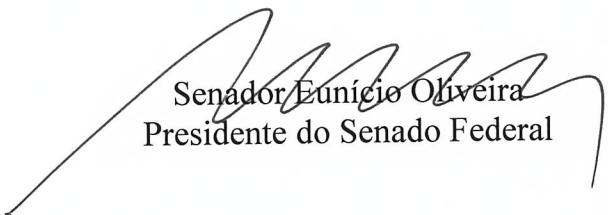
Art. 1º O art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 1.831.

Parágrafo único. Sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, assiste ao companheiro sobrevivente, enquanto viver e não constituir nova união ou casamento, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal